

INFORME Nº 05 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 (Rev. em 24/11/2021)¹

ASSUNTO: Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento da **META DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA I.5**, relativa à **atuação em segurança de barragens**, para todas as Entidades Estaduais que aderiram ao Segundo Ciclo do PROGESTÃO.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros correspondentes, as Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA, **até 31 de março de 2022**, seus respectivos **RELATÓRIOS PROGESTÃO 2021** referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa, contemplando as informações especificamente solicitadas para atendimento da meta I.5 no ano de 2021.

ESTADOS:

2º Período de certificação: AMAPÁ – DISTRITO FEDERAL – RIO DE JANEIRO – SÃO PAULO

3º Período de certificação: CEARÁ – MINAS GERAIS – PARÁ – RORAIMA – SANTA CATARINA

4º Período de certificação: ACRE – AMAZONAS – BAHIA – ESPÍRITO SANTO – MARANHÃO – MATO GROSSO DO SUL – PERNAMBUCO – RIO GRANDE DO NORTE – RIO GRANDE DO SUL – TOCANTINS

5º Período de certificação: ALAGOAS – GOIÁS – MATO GROSSO – PARAÍBA – PARANÁ – PIAUÍ – RONDÔNIA – SERGIPE

META I.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento dos dispositivos legais e normativos relativos à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei nº 12.334/2010 e das Resoluções CNRH pertinentes.

Para a certificação desta meta neste período, a Entidade Estadual deve comprovar no Relatório Progestão 2021 o atendimento dos critérios I a VIII constantes do Anexo I dos contratos:

I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais

São consideradas barragens regularizadas: aquelas de uso múltiplo que tiveram seus atos de outorga de barramento ou instrumento similar publicados pelo estado ou aquelas dispensadas de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisadas e regularizadas (por meio de uma portaria, declaração etc.) e aquelas para resíduos industriais que tiveram suas licenças ambientais publicadas pelo estado.

II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA)

III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI)

IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)

¹ Alterada a meta de completude de dados no SNISB para o Tocantins.

Para atendimento aos **critérios I, II, III e IV** todos os estados devem melhorar a completude dos dados no SNISB conforme indicado nas Tabelas I a IV desse Informe. As faixas de completude compreendem:

Faixa Mínima: barragens que possuem apenas Nome, Coordenadas, UF, Municípios e Uso principal.

Faixa Baixa: barragens que possuem todos os dados da faixa Mínima + Altura, Capacidade e Empreendedor.

Faixa Média: barragens que possuem todos os dados da faixa Baixa + Autorização.

Faixa Boa: barragens que possuem todos os dados da faixa Média + Classificação quanto ao Risco - CRI e ao Dano Potencial – DPA (se a barragem não for regulada conforme a Lei, passa para a faixa Ótima).

Faixa Ótima: barragens que possuem todos os dados da faixa Boa + Inspeção Regular, Revisão Periódica (+ Plano de Ação Emergencial - PAE se o DPA for alto).

Atenção: BA, DF, ES, MA, PA, PR, PI, RO, RS, RR, RN e SC devem sanar as inconsistências de dados ainda pendentes da solicitação feita por Ofício da Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens (COSER/ANA) em 2020. Nesses estados, o peso para esse item será de 0,5 pontos.

V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

Todas as Entidades Estaduais devem apresentar minuta de atualização ou atualização dos regulamentos de segurança de barragens no âmbito do estado, em decorrência da Lei nº 14.066/2020 que alterou a Lei nº 12.334/2010.

VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB)

Para todos os estados:

- ✓ Enviar à ANA, até 31 de março de 2022, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB).
- ✓ Obter informações junto à Defesa Civil sobre incidentes e acidentes com barragens e disponibilizar no Relatório de Segurança de Barragens (RSB);
- ✓ Realizar evento sobre segurança de barragens no estado, contemplando a participação, como palestrante de, no mínimo, representantes da Defesa Civil, fiscalizadores e empreendedores locais de barramentos de diversos portes.

AMAPÁ: além da meta anterior, apresentar minuta de folder informativo sobre segurança de barragens levando em consideração a realidade e especificidades locais.

DISTRITO FEDERAL: além da meta anterior, publicar e divulgar a minuta de folder apresentada no Relatório Progestão 2020.

Estados que estão concluindo o 2º ciclo do Progestão (AL, GO, MT, PB, PI, PR, RO e SE): além da meta anterior, elaborar e publicar folder informativo sobre segurança de barragens levando em consideração a realidade e especificidades locais.

VII) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.

Para todos os estados: elaborar Nota ou Parecer Técnico, anexo ao Relatório Progestão, contendo:

- ✓ Plano Anual de Fiscalização 2021 (PAF 2021): avaliação do planejado em relação ao executado no ano, mostrando as barragens fiscalizadas (ou não fiscalizadas), os problemas/eventos que ocorreram no período e se houve eventual necessidade de alteração no PAF 2021 (por exemplo: acidentes/incidentes ocorridos, barragens que não foram fiscalizadas ou barragens novas que foram incluídas).
- ✓ Plano Anual de Fiscalização 2022 (PAF 2022): proposta de ações de fiscalização a serem realizadas no ano de 2022, com a identificação das barragens, incluindo as atividades de vistoria de campo e de escritório, cronograma de atividades, objetivo das campanhas e pessoal de apoio necessário (incluindo consultoria externa se necessário).
- ✓ No caso do **DISTRITO FEDERAL e SÃO PAULO**, apresentar também: definição de critérios de prioridade e procedimentos de fiscalização da segurança de barragens.

VIII) Implementação das ações de fiscalização.

Para todos os estados: apresentar, como anexo ao Relatório Progestão, a planilha modelo da ANA (ver OBS 3) com todas as colunas preenchidas, contendo as principais informações e encaminhamentos decorrentes das fiscalizações realizadas em 2021, as principais anomalias encontradas e ações realizadas visando saná-las. Não há necessidade de envio dos relatórios de campanhas, a não ser que, excepcionalmente, a ANA solicite para avaliar algum caso específico ou questionamento do estado.

OBS 1 Os documentos “Orientações gerais e boas práticas para cumprimento da meta” com o Anexo 1 (Nota Técnica da ANA de 22/12/2011 para emissão de outorga para barragens existentes) e “Instruções de acesso ao SNISB” estão disponibilizados no portal Progestão. ([clique aqui para acessar](#)).

OBS 2 Os responsáveis pela meta de segurança de barragens nos estados devem entrar em contato com a Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens (COSER) para fins de acesso ao SNISB.

OBS 3 Integra este Informe o “Modelo para controle das fiscalizações em barragens” para fins de atendimento ao item VIII, também disponível no portal Progestão. ([clique aqui para acessar](#)).

OBS 4 Em Boas Práticas do portal do Progestão estão disponíveis exemplos de publicação dos itens VII e VIII elaborados pelos estados da Bahia, Rio Grande do Sul e Sergipe. ([clique aqui para acessar](#)).

Para a certificação de 2021 serão adotados os pesos (em %) para cada critério, apresentados na tabela a seguir, totalizando os 10% referentes à meta I.5.

Pesos atribuídos aos critérios de avaliação:

UF	Itens I, II, III e IV	Item V	Item VI	Item VII	Item VIII
AL	3	1	1,5	1,5	3
GO	3	1	1,5	1,5	3
MT	3	1	1,5	1,5	3
PB	3	1	1,5	1,5	3
PR	3,5*	1	1,5	1	3
PI	3,5*	1	1,5	1	3
RO	3,5*	1	1,5	1	3
SE	3	1	1,5	1,5	3
AC	3,5	1	1	1,5	3
AM	3,5	2	2	1	1,5
BA	4*	1	1	1	3
ES	4*	1	1	1	3
MA	4*	1	1	1	3
MS	3,5	1	1	1,5	3
PE	3,5	1	1	1,5	3
RN	4*	1	1	1	3
RS	4*	1	1	1	3
TO	3,5	1	1	1,5	3
CE	3,5	1	1	1,5	3
MG	3,5	1	1	1,5	3
PA*	4	1	1	1	3
RR	4*	1	1	1	3
SC	4*	1	1	1	3
AP	3,5	2,5	1,5	1	1,5
DF	4*	2	1,5	1	1,5
RJ	3,5	1	1	1,5	3
SP	3,5	1	1	1,5	3

*OBS.: Para os estados com pendência na consistência dos dados junto ao SNISB (critério IV), o peso para essa meta será de 0,5 pontos.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens (COSER) ou na Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens (COFIS) com:

- Fernanda Laus: fernanda.aquino@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5389
- Josimar Alves de Oliveira: josimar.oliveira@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5677

Tabela I. Melhoria nos dados do SNISB por classe de completude para os estados no 5º período de certificação do 2º ciclo do Progestão no ano de 2021

UF	Mínima para a Baixa	Baixa para a Média	Média para a Boa	Boa para a Ótima	Outro tipo de melhoria
AL	2 barragens	8 barragens	--	10 barragens	--
GO	--	--	--	--	54 barragens na Mínima, 30 na Baixa, 10 na Média, 30 na Boa e 7 na Ótima
MT	12 barragens	11 barragens	11 barragens	2 barragens	--
PB	40 barragens	20 barragens	15 barragens	15 barragens	--
PI	--	--	--	--	53 barragens para a Boa e 2 para a Ótima
PR	98 barragens	30 barragens	55 barragens	5 barragens	--
RO	--	--	--	1 barragem	21 barragens da Baixa para Boa ou Ótima
SE	--	--	--	4 barragens	20 barragens da Mínima para a Média

Tabela II. Melhoria nos dados do SNISB por classe de completude para os estados no 4º período de certificação do 2º ciclo do Progestão em 2021

UF	Mínima para a Baixa	Baixa para a Média	Média para a Boa	Boa para a Ótima	Outro tipo de melhoria
AC	14 barragens	14 barragens	9 barragens	1 barragem	--
AM	3 barragens	--	--	1 barragem	--
BA	--	--	--	--	Melhorar a classe de 70 barragens correspondente a 15% do total
ES	6 barragens	14 barragens	--	13 barragens	2 barragens da Média para Ótima
MA	58 barragens	8 barragens	5 barragens	3 barragens	--
MS	10 barragens	69 barragens	55 barragens	10 barragens	--
PE	27 barragens	31 barragens	--	7 barragens	14 novas barragens na Mínima
RN	164 barragens	35 barragens	81 barragens	10 barragens	--
RS	--	--	--	--	50 barragens na Boa ou Ótima e revisar 1630 barragens (15%) dos cadastros de barragens inseridos no SNISB
TO	35 barragens	20 barragens	18 barragens	1 barragens	--

Tabela III. Melhoria nos dados do SNISB por classe de completude para os estados no 3º período de certificação do 2º ciclo do Progestão em 2021

UF	Mínima para a Baixa	Baixa para a Média	Média para Boa	Boa para a Ótima	Outro tipo de melhoria
CE	--	4 barragens	11 barragens	5 barragens	15 novas barragens na Boa ou Ótima
MG - IGAM	--	--	--	6 barragens	12 barragens da Baixa para a Boa
MG-SEMAD	--	--	15 barragens	--	7 barragens da Mínima para a Boa
PA	--	--	20 barragens	--	15 barragens da Mínima para a Média
RR	--	--	--	--	35 barragens para a Boa e 1 para a Ótima
SC	--	--	--	2 barragens	2 barragens da Mínima para Boa e 55 da Baixa para a Boa

Tabela IV. Melhoria nos dados do SNISB por classe de completude para os estados no 2º período de certificação do 2º ciclo do Progestão em 2021

UF	Mínima para a Baixa	Baixa para a Média	Média para a Boa	Boa para a Ótima	Outro tipo de melhoria
AP	4 barragens	1 barragem	--	1 barragem	--
DF	--	-	--	--	10 barragens da Baixa para a Boa
RJ	--	--	--	--	21 barragens para a Ótima
SP - DAEE	178 barragens	--	--	10 barragens	19 barragens da Baixa para a Boa
SP - CETESB	---	--	--	--	2 barragens para a Ótima

O quadro a seguir apresenta o levantamento da quantidade de barragens nos estados, por classe de completude, conforme consulta ao painel do SNISB no dia 04/08/2021.

Período da certificação em 2021	UF	CLASSES DE COMPLETUDE					TOTAL
		MÍNIMA	BAIXA	MÉDIA	BOA	ÓTIMA	
5º Período	AL	2	16	0	44	38	100
	GO	108	1	220	69	86	484
	MT	23	22	21	19	160	245
	PB	274	113	35	103	13	538
	PI	27	28	0	0	0	55
	PR	651	119	221	29	25	1045
	RO	0	104	0	1	0	105
SE	54	0	0	16	33	103	
4º Período	AC	14	27	37	8	168	254
	AM	3	0	0	1	28	32
	BA	63	217	39	90	62	471
	ES	6	14	2	130	157	309
	MA	58	15	5	3	2	83
	MS	10	69	110	120	312	621
	PE	131	160	14	27	46	378
	RN	329	70	162	40	33	634
	RS	10717	0	91	15	74	10897
	TO	239	136	242	41	117	775
3º Período	CE	0	4	116	5	205	330
	MG - IGAM	1	18	0	64	253	336
	MG-SEMAD	7	0	15	0	0	22
	PA	120	0	85	66	34	305
	RR	31	5	0	0	0	36
	SC	2	55	0	2	0	59
2º Período	AP	4	1	0	1	4	10
	DF	0	11	0	0	93	104
	RJ	12	4	1	3	1	21
	SP - DAEE	356	19	4	149	31	559
	SP - CETESB	1	0	0	1	0	2